

**Aviso n.º 5526/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início a 1 de Julho de 2005, com a categoria de técnico florestal, com Amadeu Fernando Pena Rodrigues.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

**Aviso n.º 5527/2005 (2.ª série) — AP.** — No uso da competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, torno público que, no âmbito do estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por meu despacho de 10 de Maio de 2005, foram celebrados contratos a termo certo, pelo período de seis meses, com os seguintes trabalhadores:

António João Martins Ribeiro — pedreiro, índice 142.  
Carlos Manuel Calado Madeira — pedreiro, índice 142.

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**Aviso n.º 5528/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento Geral de Utilização do Centro Cultural Vila Flor.* — Para efeito do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação o Regulamento Geral de Utilização do Centro Cultural Vila Flor, aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 14 de Julho de 2005.

Os interessados deverão dirigir por escrito, ao presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, as sugestões que entenderem convenientes que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo órgão deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

#### Regulamento Geral de Utilização do Centro Cultural Vila Flor

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as condições gerais das regras de gestão e funcionamento internos do Centro Cultural Vila Flor.

##### Artigo 2.º

##### Definições

O Centro Cultural Vila Flor, empreendimento situado na Avenida D. Afonso Henriques, freguesia de Urgezes, em Guimarães, e que, nos termos da deliberação de Câmara de 14 de Julho de 2005, e Assembleia Municipal, foi atribuída a sua gestão à A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, é constituído por:

- Um grande auditório, com capacidade para 800 pessoas;
- Um pequeno auditório, com capacidade para 200 pessoas;
- Duas salas de exposições, situada no Palácio de Vila Flor, com 1000 m<sup>2</sup>;

Quatro salas de reuniões, situadas no Palácio de Vila Flor;  
Espaços adjacentes: restaurante, café concerto, três bares de apoio, edifício administrativo e sala de ensaios.

### CAPÍTULO II

#### Gestão das instalações

##### Artigo 3.º

##### Finalidade/gestão

Cabe à A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, pessoa colectiva n.º 503190985:

A administração, conservação e desenvolvimento do Centro Cultural Vila Flor.

A programação de todo e qualquer espectáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, feira, exposição, reunião, festival, acontecimento artístico, cultural, científico, lúdico, de carácter comercial ou similares.

Estabelecer contratos seja a que título for, para utilização do Centro Cultural ou dos respectivos equipamentos.

### CAPÍTULO III

#### Equipamentos

##### Artigo 4.º

##### Meios técnicos

a) O Centro Cultural Vila Flor está dotado de todos os meios técnicos necessários à realização dos eventos referidos no artigo 3.º, designadamente mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz, som, audiovisuais e tradução simultânea.

b) Os meios técnicos existentes no Centro Cultural Vila Flor são propriedade da A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, e da Câmara Municipal de Guimarães, não podendo ser cedidos a nenhum título; nos casos em que não sejam suficientes para a realização de um evento, a A Oficina poderá autorizar a entidade organizadora desse evento a instalar meios técnicos suplementares.

c) Os meios técnicos do Centro Cultural Vila Flor serão manipulados preferencialmente por pessoa especializada de A Oficina e, só nos casos em que tal seja impossível e desaconselhado, poderá ser manipulado por pessoal técnico especializado exterior devidamente autorizado pela A Oficina.

d) Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado exterior, cabe à entidade responsável pelo evento, o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.

e) A Oficina reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer actividade ou evento ter presente no Centro Cultural Vila Flor, o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa utilização.

### CAPÍTULO IV

#### Utilização das instalações

##### Artigo 5.º

##### Utilizadores

a) São considerados utilizadores preferenciais a A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, e a Câmara Municipal de Guimarães.

b) Consideram-se outros utilizadores, todas as pessoas e ou entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais a quem a A Oficina ceder o Centro Cultural para a realização de eventos, sempre com carácter temporário.